

CONTRATO Nº 508/2010

REF.: EDITAL Nº 002/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
YC ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **YC ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Barão de Macaúbas, 355, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.626/0001-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CASUO YAMATOOGI**, inscrito no CPF sob o nº 163.315.326-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM COMUNIDADES DE PEQUENO PORTE, NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E METODOLOGIAS DO PRÓ-RURAL – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 859.2009.00194, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1833ª, de 11/08/2010 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3655/2010, de 30/08/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM COMUNIDADES DE PEQUENO PORTE, NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E METODOLOGIAS DO PRÓ-RURAL – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS.**
- 1.1.1 O **SERVIÇO** consiste basicamente de elaboração de estudos e projetos técnicos de Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em Comunidades de Pequeno Porte, no interior do Estado do Espírito Santo.
- 1.1.2 Entende-se como Comunidade de Pequeno Porte os aglomerados situados fora da zona urbana da sede do Município, cuja população se situa, em sua maioria, entre 50 e 1.500 habitantes.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO VII – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 002/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref. CC-002-DCO-024/10, datada de 07/06/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código de Empreendimento nº 4302002004-7 001-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 1.192.179,77 (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, referenciado ao **mês Dezembro/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Mão-de-Obra Especializada;
 - Equipamentos e acessórios necessários para execução dos **SERVIÇOS**;

- Esclarecimentos de qualquer dúvidas junto ao órgão Ambiental, necessárias à aprovação dos projetos;
- Crachás de identificação;
- Despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas aos locais dos projetos;
- Despesas para atender a área de apoio administrativo: pessoal de escritório local, veículos, telefone, equipamento de informática além de outras despesas necessárias para execução do objeto licitados e que não estejam contempladas da planilha orçamentária da **CESAN**;
- Despesas com aprovação dos projetos no DENIT, DER, PREFEITURAS e outros;
- Telefone celular para o Coordenador;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza.
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
 - a) Administração Central ;
 - b) Administração Local composta de:
 - crachás de identificação;
 - vale transporte;
 - treinamentos eventuais de rotina (reciclagens) e obrigatório para as atividades de Segurança do Trabalho e utilização adequada dos EPI's;
 - exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - despesas para atender a área de apoio administrativo: pessoal do escritório local, veículos, telefone, equipamento de informática além de outras despesas necessárias;
 - telefone celular e veículo para o coordenador;
 - disponibilizar informações do andamento dos projetos através da internet, em site específico para esse fim, com informações atualizada a cada 10 (dez) dias.
 - c) Impostos;
 - d) Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **15 (quinze) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 59.608,98 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e novena e oito centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XIII** do Edital que a este integra, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times [(I1 - I0)]}{I0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor dos serviços medidos;

I = Índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria)

Índice com indicador “1”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao da data base do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da **CESAN – DEZEMBRO/2009**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO INTERIOR – I-GES** através da **DIVISÃO DE SANEAMENTO RURAL – I-DSR** da **CESAN**.



9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos no **FAC – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA**, constante do **ANEXO XIII - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3 - analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
- 4 - dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 6 - efetuar a Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos no **FAC-FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA**, constante do **ANEXO XIII - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.

11.3 Elaboração dos Serviços obedecendo às Prescrições, Normas Técnicas e Padrões de Qualidade;

11.4 Manter a disponibilidade da Equipe Técnica Mínima (Equipe Chave e Complementar) durante o período de execução do **CONTRATO**.

A **Equipe Técnica** é composta de:

Equipe Chave:

- 01 – Engenheiro Civil/Sanitarista (Coordenador).
- 02 – Engenheiros Projetistas Civil/Sanitarista.

Equipe Complementar:

- 01 – Engenheiro Orçamentista.
- 01 – Engenheiro Eletricista.
- 01 – Engenheiro de Estrutura.
- 02 – Engenheiros Hidráulicos/Sanitarista.
- 01 – Topógrafo.
- Projetistas, Técnicos e Cadistas.



- 11.5 Apresentar cronograma detalhado para cada Autorização de Serviço (AS) emitida pela **CESAN**. O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização dos Serviços.

O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;

- 11.6 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da **Ordem de início dos Serviços (OIS)** composição analítica de custos de **todos** os itens da Planilha de Preços.

O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado;

- 11.7 Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos;

- 11.8 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de Segurança Pública;

- 11.9 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução dos **SERVIÇOS** em casos e locais que exijam tal documentação;

- 11.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado para os **SERVIÇOS**, relativa ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Contabilidade e Custos da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento;

- 11.11 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- 11.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;

- 11.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;

- 11.14 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos **SERVIÇOS**, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 10 (dez) dias.

O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.15 O responsável pela Coordenação dos **SERVIÇOS** deverá estar de posse de veículo e telefone celular para agilização dos **SERVIÇOS**.

- 11.16 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2010.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


LUIZ CASUO YAMATOGLI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 163.315.326-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

